GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 123/2021-PL

Anápolis – GO, 23 de junho de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e insignes pares, o incluso Projeto de Lei nº 014/2021 que ***"introduz alterações na Lei nº 3.429, de 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências",*** mediante as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O projeto de lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis objetiva atualizar a Lei Municipal nº 3.429, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

Especialmente na área da saúde, a preocupação com a eficiência e eficácia na gestão dos equipamentos e serviços de saúde é especialmente relevante para o cumprimento das responsabilidades e atribuições municipais perante o Sistema Único de Saúde, instituído pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o Município de Anápolis vem adotando o modelo de gerenciamento por organizações sociais - OS de suas Unidades de Saúde, que tem trazido um resultado de satisfação bem acima das outras unidades administradas de forma direta, como é o caso da unidade UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime, gerenciada pela OS Fundação Universitária Evangélica – FUNEV, que tem uma aprovação dos usuários de mais de 98% (noventa e oito por cento).

Assim, o projeto de lei busca aperfeiçoar as regras de cessão de servidor às unidades sob a gestão de OS, trazendo regras claras e objetivas, possibilitando maior segurança jurídica ao parceiro privado bem como ao servidor público municipal.

Ainda, dentro do referido projeto de lei, busca aperfeiçoar também as regras quanto à aquisição de bens e sua utilização no âmbito dos contratos de gestão.

Ante estes argumentos, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho a Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 JUNHO DE 2021

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.429, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais**,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei nº 3.429, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 13.*** *Os bens adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Município.*
>
> ***§ 1º.*** *Poderá o Poder Público, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal ou do Presidente da entidade da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, realizar repasse de recursos à organização social, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.*
>
> ***§ 2º.*** *Em relação à substituição dos bens adquiridos diretamente pela organização social, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela Secretaria Municipal ou entidade da área correspondente."*

Art. 2º. O artigo 14 da Lei nº 3.429, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 14.*** *É facultada ao Poder Executivo a cessão de servidor às organizações sociais, com ônus para a origem.*
>
> ***§ 1º.*** *O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e*

aposentadoria, esta vinculada, quando for o caso, ao desconto previdenciário próprio dos servidores do município de Anápolis.

§ 2º. *Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.*

§ 3º. *Não será permitido, com recursos provenientes do contrato de gestão, o pagamento, pela organização social, de vantagem pecuniária permanente a servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade, ou ainda de horas extraordinárias de trabalho;*

§ 4º. *O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da organização social será abatido do valor de cada repasse mensal, tendo como teto o valor apurado a cada mês-competência, sendo vedada a fixação de valor fixo.*

§ 5º. *Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da organização social, cujas diretrizes serão consideradas no contrato de gestão.*

§ 6º. *Caso o servidor público cedido à organização social não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidades com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO DE ANÁPOLIS